PROCESSOS N° 357/17 PROTOCOLOS N° 13.466.392-8
412/17 13.466.342-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 27/17 APROVADO EM 16/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BECKER E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 506/17 e nº 507/17–Sued/Seed, de 09/03/17, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE Ponta Grossa, em 09/01/15, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelos quais solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Visconde de Taunay, nº 1145, Bairro Ronda, do município de Ponta Grossa, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2310/12, de 23/04/12, e a renovação foi concedida pela Resolução Secretarial nº 502/17, de 22/02/17, pelo prazo de 07 (sete) anos, a partir de 11/05/17 até 11/05/24 (fl. 278, protocolo nº 13.466.342-1 e fl. 281, protocolo nº 13.466.392-8).

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, ambos presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3569/10, de 23/08/10, e reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 2361/14, de 26/05/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 04/14, de 19/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 até 31/12/14 (fls. 232 a 239, protocolo nº 13.466.342-1 e fls. 234 a 241, protocolo nº 13.466.392-8).

PROCESSOS Nº 357/17 e Nº 412/17

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular, fl. 240, protocolo nº 13.466.342-1:

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA – E.F.M.

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE 2011 **FORMA:** SIMULTÂNEA

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600 /1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a	

***Disciplina de oferta obrigatória para o Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o Educando.**

COLÉGIO ESTADUAL
PROF. BECKER E SILVA
Ensino Fundamental e Médio
Visconde de Taunay, 1145 - F. 3224-0738
CEP 84051-000 - Ponta Grossa - PR
E-mail: cecolabecker@gmail.com

FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR
RES. 6012/12 DOE 06/01/2012

Maria Izabel Pinto
Decreto nº 518/2011
Chefe NRE de Ponta Grossa

PROCESSOS Nº 357/17 e Nº 412/17

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Matriz Curricular, fl. 242, protocolo nº 13.466.392-8:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: **Colégio Estadual Prof. Becker e Silva - EFM**		
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**		
MUNICÍPIO: **Ponta Grossa**		NRE: **PONTA GROSSA**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º Sem/2015**		FORMA: **Simultânea**
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a**		
DISCIPLINA	**TOTAL DE HORAS**	**TOTAL DE HORAS/AULA**
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM - Inglês	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Fábio F. da Silva

COLÉGIO ESTADUAL
PROF. BECKER E SILVA
Ensino Fundamental e Médio
Av. Visconde de Taunay, 1145 - F: 3224-0738
CEP 84051-000 - Ponta Grossa - PR
E-mail: escolabecker@gmail.com

Rosangela Bastos
RG 6.9[illegible]5.525-4
Técnica Pedagógica - EJA

PROCESSOS Nº 357/17 e Nº 412/17

1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II, fl. 253, protocolo nº 13.466.342-1:

DISCIPLINAS	FUNDAMENTAL FASEII																			
	Matrículas							Desistentes							Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Arte	20	21	X	X	25	25	X	14	18	X	X	15	14	X	6	3	X	X	10	11	X
Ciências	13	24	X	X	31	63	34	13	20	X	X	23	41	X	0	4	X	X	8	22	X
Ed. Física	26	24	X	X	21	64	X	17	19	X	X	12	34	X	9	5	X	X	9	30	X
Geografia	21	20	X	16	39	51	X	21	16	X	16	23	30	X	0	4	X	0	16	21	X
História	25	X	15	17	26	62	29	21	X	15	17	14	47	X	4	X	0	0	12	15	X
LEM-Inglês	20	X	17	X	57	X	28	17	X	17	X	48	X	X	3	X	0	X	9	X	X
L. Portuguesa	25	X	26	X	43	X	64	20	X	21	X	24	X	X	5	X	5	X	19	X	X
Matemática	23	X	14	21	44	60	X	18	X	14	21	33	41	X	5	X	0	0	11	19	X

Ensino Médio, fl. 256, protocolo nº 13.466.392-8:

DISCIPLINAS	ENSINO MÉDIO																			
	Matrículas							Desistentes							Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Arte	17	X	X	18	20	27	X	11	X	X	8	9	7	X	6	X	X	10	11	20	X
Biologia	11	X	4	8	20	33	66	11	X	0	7	14	21	-	0	X	4	1	6	12	-
Ed. Física	10	X	X	26	28	26	X	8	X	X	10	18	20	X	2	X	X	16	10	6	X
Filosofia	15	15	X	29	36	21	X	10	7	X	20	24	10	X	5	8	X	9	12	11	X
Física	16	15	14	7	43	31	X	8	9	6	6	25	14	X	8	6	8	1	18	17	X
Geografia	15	X	6	15	20	26	24	12	X	0	9	13	13	-	3	X	6	6	7	13	-
História	23	X	36	9	24	28	X	16	X	20	9	18	24	X	7	X	16	0	6	4	X
LEM - Inglês	10	X	X	26	43	22	X	8	X	X	20	27	12	X	2	X	X	6	16	10	X
L. Portuguesa	28	34	36	X	43	24	48	18	25	29	X	32	19	-	10	9	7	X	11	5	-
Matemática	18	20	35	12	19	33	49	13	8	23	10	14	26	-	5	12	12	2	5	7	-
Química	21	X	41	19	37	45	X	11	X	22	16	27	31	X	10	X	19	3	10	14	X
Sociologia	7	X	X	19	32	15	X	5	X	X	4	25	8	X	2	X	X	15	7	7	X

Em referência ao elevado número de desistência registrado nos quadros acima, a direção da instituição de ensino apresentou os seguintes argumentos:

> (…) Justifico para os devidos fins, que em relação ao elevado número de matriculados e desistentes do Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, desta Instituição de Ensino, temos a expor que: no ensino fundamental, parte significativa dos alunos é da faixa etária de adolescentes a partir de 15 anos, os mesmos tiveram dificuldades, falta de interesse, de perspectivas no ensino regular para continuidade dos estudos e na Educação de Jovens e Adultos, o problema se repete. Assim, estamos a desenvolver várias ações no sentido de evitar tal situação de evasão:
> • reunião com os pais, responsáveis e o aluno da EJA no sentido de conscientizar do compromisso com as disciplinas em curso;
> • encaminhamento para a Vara da Infância e Juventude com o nome dos alunos ausentes;
> • acompanhamento pedagógico da metodologia utilizada pelo professor de cada disciplina ofertada (fl. 282, protocolo nº 13.466.342-1 e fl. 285, protocolo nº 13.466.392-8).

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 232/16 e nº 233/16, de 21/06/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriane Bayer Tozetto Beatriz, Marinete de Fátima Schwab e Rosângela Bastos Almeida, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 241 e 254, protocolo nº 13.466.342-1 e fls. 243 e 257, protocolo nº 13.466.392-8).

Dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, de 11/07/16, é importante evidenciar (fls. 242 a 251, protocolo nº 13.466.342-1 e fls. 244 a 254, protocolo nº 13.466.392-8):

> (…) A instituição de ensino apresentou uma **Certidão** sob nº de Ordem 20.876, de 07/10/1946, demonstrando que o Município de Ponta Grossa é o adquirente e também o Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal, sendo o cedente o Município de Ponta Grossa e o cessionário o Estado do Paraná, estando em trâmite o processo de renovação do Termo de Cessão de Uso.
>
> (…) O prédio **possui dois pavimentos com espaço adequado** para o bom funcionamento de suas atividades, todo cercado por muros, com câmeras de monitoramento nas salas e área externa, contando com: Sala da Direção, Secretaria, Sala da Equipe Pedagógica, 12 salas de aula, Laboratório de Informática, Sala dos Professores, cozinha, depósito da merenda, refeitório, Biblioteca, quadra de esportes, sanitários e demais espaços.
>
> (…) A direção esclarece o **atraso** no protocolado, conforme justificativa em anexo, referente ao Laudo do Corpo de Bombeiros e/ou espera do Certificado de Conformidade.
>
> (…) O Colégio Estadual Professor Becker e Silva passou por algumas **melhorias efetuadas**, conforme segue: reforma nos banheiros internos, construção de rampa de acesso para cadeirantes, colocação de luminárias de emergência e extintores de incêndio, reformas no Consultório Odontológico, pintura das salas de aula e troca de portas e fechaduras, além da aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos: máquina plastificadora, televisão, computadores, notebook e data show.
>
> (…) O Colégio não possui **Laboratório de Ciências/Física, Química e Biologia**, porém os professores buscam desenvolver os experimentos nas salas de aula, utilizando estratégias, aliando a teoria à prática. A instituição possui materiais, os quais são utilizados para realização das práticas, como: microscópios, balão, pipeta de vidro, lupa manual. Modelo de célula, vidrarias e reagentes. Os materiais contribuem para a realização das atividades práticas no espaço da sala de aula.
>
> (…) A **Biblioteca** está localizada no piso superior, sendo um local amplo, com mesas para leitura e estudo, conta com estantes espalhadas pelo ambiente com um bom acervo bibliográfico, contendo exemplares que atendem a demanda da instituição de ensino, como livros técnicos, didáticos e de literatura.

> (…) O espaço destinado ao **Laboratório de Informática** é amplo, equipado com 20 computadores do Programa Paraná Digital e 18 do Proinfo[1], todos conectados à internet, impressora, espaço este, utilizado com frequência pelos alunos e professores (…) O número de computadores atende a necessidade dos professores e encontra-se em bom estado de conservação, servindo de apoio inclusive para a comunidade quando necessário, sendo utilizado para as Provas *on line* da EJA.
>
> (…) O **espaço para a prática de Educação Física** conta com uma quadra esportiva sem cobertura de 100 m² e com um pátio o qual também é utilizado. É importante relatar que o estado de conservação está satisfatório e são utilizados com frequência pelos alunos para a realização de diferentes atividades esportivas.
>
> (…) Cabe relatar que quanto à **acessibilidade**, estão sendo feitas readequações para este fim e já possui rampa de acesso.
>
> (…) Com relação ao **Certificado de Conformidade** a instituição possui a Declaração da Brigada Escolar, visto que esse certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. A direção esclarece que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes.
>
> (…) **Corpo Docente**, quadro à folha 250, protocolo nº 13.466.342-1.
>
> (…) **Corpo Docente**, quadro à fl. 252, protocolo nº 13.466.392-8.

A Comissão de Verificação apresenta os quadros de docentes com as habilitações específicas no Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, o quadro docente do Ensino Fundamental – Fase II demonstra que a professora de Arte é acadêmica de Artes Visuais e o quadro docente do Ensino Médio mostra que a professora de Física é licenciada em Matemática.

Em relação à falta do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino apresentou a seguinte argumentação:

> (…) Justifico para os devidos fins de Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio Presencial, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, desta Instituição de Ensino, período Noturno, o motivo pelo qual não possuirmos Laudo do Corpo de Bombeiros, devido às adaptações exigidas não serem de imediato. Para o nosso município estes documentos estão atrelados e na ausência de um destes não são liberados os demais (fl. 252, protocolo nº 13.466.342-1 e fl. 255, protocolo nº 13.466.392-8).

1 Programa Nacional de Tecnologia Educacional

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 12/07/16, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 255, protocolo nº 13.466.342-1 e fl. 258, protocolo nº 13.466.392-8).

1.6 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres n° 196/16 e nº 197/16-DEB/Ceja/Seed, de 21/11/16, encaminha a este Conselho os processos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 271 e 272, protocolo nº 13.466.342-1 e fls. 274 e 275, protocolo nº 13.466.392-8).

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 432/17 e nº 433/17-CEF/Seed, de 16/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 274 e 275, protocolo nº 13.466.342-1 e fls. 277 e 278, protocolo nº 13.466.392-8).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informa pelos Pareceres Pedagógicos que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual desde que haja manifestação do DEB/Ceja/Seed.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, quanto à infraestrutura, o Colégio não possui espaço físico específico para o funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, porém, dispõe de materiais e equipamentos que são utilizados em sala de aula.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, contudo, no Ensino Fundamental – Fase II, a docente da disciplina de Arte é acadêmica em Artes Visuais, e no Ensino Médio a docente da disciplina de Física é licenciada em Matemática.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e não possui o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença Sanitária o Colégio não dispõe do referido documento.

A Direção da instituição de ensino justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento dos cursos ocorreu em razão da espera do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou do Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Aos processos foram apensadas cópias da Resolução Secretarial nº 502/17, de 22/02/17, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, e da justificativa da direção da instituição de ensino sobre o elevado índice de alunos desistentes (fls. 278 a 282, protocolo nº 13.466.342-1 e fls. 281 a 285, protocolo nº 13.466.392-8).

Pela falta da Licença Sanitária e de espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento solicitada será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/18, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/18, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à obtenção da Licença Sanitária;

b) sanar a necessidade da instituição de ensino garantindo infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) assegurar docentes com habilitação específica para a disciplina de Arte no Ensino Fundamental – Fase II, e para a disciplina de Física no Ensino Médio;

c) providenciar a renovação do reconhecimento dos cursos que vencerão ao final do ano de 2018;

d) reavaliar a oferta dos cursos tendo em vista o elevado número de alunos desistentes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS Nº 357/17 e Nº 412/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE